



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2.024.

“CRIA VAGAS, EMPREGOS E EXTINGUE EMPREGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 na sessão extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e acrescidas as seguintes vagas de provimento efetivo, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Adolfo:

- I – 02 (duas) vagas de emprego de Agente Comunitário;
- II – 03 (três) vagas de emprego de Fisioterapeuta II;
- III – 01 (uma) vaga de emprego de Auxiliar de Contabilidade;
- IV – 01 (uma) vaga de emprego de Zelador;
- V – 02 (duas) vagas de emprego de Merendeira;
- VI – 11 (onze) vagas de emprego de Inspetor de Alunos;
- VII – 08 (oito) vagas de emprego de Servente;
- VIII – 03 (três) vagas de emprego de Secretário de Escola;
- IX – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Inglês);
- X – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Educação Física);
- XI – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Ciências);
- XII – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Geografia);
- XIII – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Matemática);
- XIV – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (História);
- XV – 01 (uma) vaga de emprego de Professor PEB II (Português);
- XVI – 24 (vinte e quatro) vagas de emprego de Professor Educação Básica I – PEBI.

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e referências salariais e demais dados sobre os empregos públicos encontram-se disciplinadas na legislação municipal vigente, não havendo qualquer alteração.

Art. 2º. Ficam acrescidos junto ao anexo I da Lei Complementar Municipal nº113/2022, a criação de empregos públicos em comissão, conforme especifica:

Qtd	Descrição	Carga horária	Referência	Requisitos
01	Assessor Municipal de Governo e Gestão	40 h/semanais	52	Livre nomeação
01	Assessor Municipal de Administração	40 h/semanais	52	Livre nomeação

Art. 3º. Ficam acrescidos junto ao anexo II da Lei Complementar Municipal nº 113/2022, a criação de empregos públicos de provimento efetivo, conforme especifica:

Qtd	Descrição	Carga horária	Referência	Requisitos
01	Terapeuta Ocupacional	30 h/semanais	30	Ensino Superior completo em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe
01	Coordenador de Cultura e Eventos	40 h/semanais	30	Ensino médio Completo
01	Coordenador de Planejamento Desenvolvimento Econômico	40 h/semanais	40	Ensino Médio Completo
01	Controlador Interno	40 h/semanais	41	Ensino Superior completo
01	Gestor de TI	40 h/semanais	41	Ensino Superior Completo
01	Gestor de Contratos	40 h/semanais	41	Ensino Superior Completo

Art. 4º. Ficam extintos na vacância os empregos em comissão, conforme segue:

Denominação	Quantidade
Coordenador Setor Engenharia	01
Assessor da Gabinete	01

Art. 5º Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2024, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 05 de janeiro de 2.024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DE EMPREGOS COMISSÃO
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO:ASSESSOR MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar todas as atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 3 de 7

ligadas ao expediente burocrático da Administração; coordenar as atividades relativas à administração de pessoal. Coordenar e acompanhar convênios de benefícios aos servidores. Acompanhar os interesses da Administração Pública junto às esferas Estadual e Federal, no tocante a convênios, contratos e ajustes similares. Outras atividades afins, reportando-se, sempre que necessário, ao Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: ASSESSOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Planejar em termos estratégicos as políticas e as ações voltadas ao local de trabalho; Definir a estrutura e nomear a equipe necessária para o desenvolvimento das ações da área em foco no planejamento, controle e na administração de processo; Definir as metas e indicadores e estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle, promovendo as mudanças quando os resultarem mostrarem insatisfatórios; Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; Dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela unidade administrativa; Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade; Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração municipal no que se relaciona a sua área de atuação, assim como os demais membros da comunidade (cidadãos), agentes políticos e controle externo; - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Elegar procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito a promover o desenvolvimento econômico dos segmentos empresariais existentes no Município de Adolfo. Atuar como facilitador nos diversos seguimentos empresariais. Produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município. Assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho, junto ao Setor de Licitação e Contratos e Setor de Almoxarifado, desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do Prefeito.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: COORDENADOR DE CULTURA E EVENTOS

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e avaliar a Política Municipal de Cultura, fomentando a produção cultural. Preservar e valorizar os ativos culturais no Município de Adolfo, bem como assessorar o Prefeito Municipal nos temas da Política Cultural. Conduzir a Política Municipal de Cultura em toda a sua amplitude, integrando as ações do Departamento com as políticas sociais que no seu conjunto dão efetividade aos direitos fundamentais da população de Adolfo. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: CONTROLADOR INTERNO

ATRIBUIÇÕES: Assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes ao controle interno, à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção e à ineficiência na aplicação dos recursos públicos, à correição, às atividades de ouvidoria, ao incremento da transparência, da integridade e gestão ética no âmbito da Administração Pública Municipal, e especialmente, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente. Exercer as funções estratégicas de direção, planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito da Administração Pública, de modo a assegurar a efetiva atuação do órgão. Apresentar ao Chefe do Executivo programas, projetos e planos de metas do Controle Interno. Instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável. Encaminhar à autoridade competente para proferir decisão as sindicâncias e processos administrativos, ressalvadas as exceções previstas em lei. Propor medidas legislativas ou administrativas e recomendar ações necessárias para evitar a repetição ou impedir a prática de irregularidades ou ilegalidades. Elaborar o relatório das atividades do Controle Interno e encaminhá-lo periodicamente ao Chefe do Executivo. Regulamentar a atividade de controle interno, correição, ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à ineficiência na aplicação dos recursos públicos e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal. Desempenhar outras atribuições previstas em lei ou correlatas de que o incumba o Chefe do Executivo.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: GESTOR DE TI

ATRIBUIÇÕES: Responsável por gerenciar projetos e operações de serviços de tecnologia da informação. Gerenciar projetos em todos seus estágios. Planejar e gerenciar toda área de TI, envolvendo infraestrutura e sistemas. Elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança a níveis de dados, cuidando das avaliações identificação de soluções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 4 de 7

tecnológicas. Gestão em TI. Responsável pela otimização dos processos internos e agilidade nas atividades realizadas pelos funcionários é combinada com controle eficaz dos processos, isso significa dizer que o envio de informações, a análise de documentos, a validação dos recursos, a elaboração de planos de trabalho e a prestação de serviços podem ser realizados de forma estratégica. Planejar e administrar os processos de TI, estruturar o fluxo de processos do setor, identificar os processos e encontrar formas de otimiza-los. Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: GESTOR DE CONTRATOS

ATRIBUIÇÕES: Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos. Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato. Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados. Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras. Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

?

LEI Nº 1.518/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIOS DE SOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 001/2024 em sessão extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade "Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol", CNPJ nº 03.910.642/0001-16, com sede em José Bonifácio o valor de até R\$ 101.370,00 (cento e um mil, trezentos e setenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas de até R\$ 8.447,50

(oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser executada nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Adolfo da aplicação dos recursos, observando as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação cabível.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade "Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol" de José Bonifácio, objetivando uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior volta da criança ou do adolescente a família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único - Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.519/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO" NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 002/2024 em sessão extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros à "Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio", no âmbito do Programa Pró Santa Casa, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, para o exercício de 2024, no valor total máximo de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a ser executado nos termos do Plano de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 5 de 7

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 3º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único - Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.520/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE - AFA, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES,

Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 003/2024 em sessão extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 049.066.905/0001-53, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede à Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, visando o atendimento de no mínimo 140 (cento e quarenta) crianças na faixa etária de 06 meses até 04 (quatro) anos de idade, na área de educação infantil.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior será no valor de até R\$ **1.636.436,16 (um milhão, seiscentos e trinta e sei mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, de até R\$ **136.369,68 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contado a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A presente Lei não exclui a aplicação concomitante de legislação e procedimentos afetos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), no orçamento municipal vigente, de rubricas que se fizerem necessárias, inclusive por meio de Decreto Municipal, conforme autorização inserta da LDO e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.521/2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 004/2024 em sessão extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 18% (dezoito por cento) no valor do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, referente ao exercício de 2024, para pagamento à vista.

§ 1º - Para efeito de pagamento do imposto na forma estabelecida no “caput”, fica designada a data de até 11 de março de 2024.

§ 2º - O não pagamento à vista até a data estabelecida no parágrafo anterior, descaracterizará o desconto concedido, ficando o contribuinte na obrigação de efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma estabelecida no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024, em até 06 (seis) quotas mensais, iguais e sucessivas, aos contribuintes que não optarem pelo pagamento à vista, nas seguintes datas, a saber:

- a) 1ª parcela - 11/03/2024;
- b) 2ª parcela - 11/04/2024;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 6 de 7

- c) 3ª parcela – 10/05/2024;
- d) 4ª parcela – 10/06/2024;
- e) 5ª parcela – 10/07/2024;
- f) 6ª parcela – 12/08/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas, por dotações próprias do orçamento de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, em 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.522/2024.

“ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo-SP, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 005/2024 em sessão extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias para custear despesas de empregados públicos municipais e Chefe do Poder Executivo, em viagens, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa da sede do Município de Adolfo.

Art. 2º - O empregado público municipal da Prefeitura Municipal de Adolfo, e o Chefe do Poder Executivo, que deslocar temporariamente da sede do Município de Adolfo, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§1º. As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Adolfo.

§2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º. Não fará jus a percepção de diária o empregado público municipal, que se deslocar para a localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Adolfo, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de viagem.

§4º. Poderá, de modo excepcional, ser deferido reforço de diárias para custear as despesas de transportes, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para fins de concessão de diárias, os Diretores

de Departamentos, deverão encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 5º. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Constatadas irregulares no uso da diária, o empregado público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Adolfo, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 7º. Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Art. 8º. Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.523/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESDOBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS COM BENFEITORIAS (CONSTRUÇÕES) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO, CONFORME ESPECÍFICA”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 006/2024 em sessão Extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o desdobro de lotes urbanos com benfeitorias e que tenham construções, localizado no perímetro urbano do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano X | Edição nº 964

Página 7 de 7

de Adolfo, desde que preencham os requisitos de no mínimo 5,5m de frente e no mínimo 80,00m² de área total, desde que autorizado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados em efetuar a devida regularização deverão apresentar requerimento específico no prazo de até de cinco meses a contar da publicação da presente Lei, junto ao Setor de Lançadoria e Tributação da Prefeitura Municipal de Adolfo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.524/2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 505.133,93,
PARA A REVITALIZAÇÃO DA
PRAÇA MATRIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 007/2024 em sessão Extraordinária de 04/01/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 505.133,93 (quinhentos e cinco mil cento e trinta e três reais e noventa e três centavos) , Espécie: repasse da Secretária de Governo e Relações Institucionais, Objeto: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ, conforme classificação abaixo.

02 - EXECUTIVO

**02.10.00 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS
MUNICIPAIS**

15.452.0017.1061.0000 - DEMANDA 062458 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 500.000,00

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 5.133,93

Art. 2º. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do própria Demanda concedente: SECRETARIA DO GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Objeto: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ.

02 - EXECUTIVO

02.02.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Ficha 036 - 04.122.0003.2009.0000 -
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

3.1.90.11.00.....R\$ 5.133,93

Excesso de arrecadação.....R\$ 500.000,00

Art. 3º. Fica alterada o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de janeiro de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal